



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.609

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Habeas Corpus Criminal nº 0090010-18.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Ana Paula Alpi Compagnoni

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de denegar a ordem de *habeas corpus*, por compreender inexistir coação ilegal praticada no recebimento da denúncia que seu deu antes de 20/11/2020, e o voto do Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos. Aguarda a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva.

Habeas Corpus Criminal nº 0090100-60.2020.9.21.0000

Impetrante: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Paciente: 1º Ten. RR José Roberto Souza da Silva

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de conhecer o *habeas corpus* criminal e, no mérito, por conceder a ordem, no sentido de declarar, nos autos da ação penal militar nº 0070724-85.2020.9.21.0001, a nulidade da vergastada “decisão interlocutória de recebimento da denúncia, prolatada em 27/11/2020” (ID1G 03) e, forte nos arts. 477 e 506 do CPPM, da “sequencia de todos os atos/provimentos processuais imediatamente subsequentes à prolação do referido *decisum a quo*” (I.E.: ID1G 04 e ss.), sem prejuízo, contudo, de o magistrado de primeira instância vir a proferir (CF.: art, 269, incs. II e XIII, do COJE/RS; art. 71, § 5º, do RITJM/RS) uma “nova e fundamentada decisão interlocutória acerca do recebimento/rejeição da exordial acusatória”, na/pela qual, entretanto, o/a competente Juiz/Juíza de Direito deverá reconhecer, em âmbito processual penal militar, a devida validade e efetiva aplicabilidade, no que couber, dos institutos jurídico-processual denominados “resposta à acusação” e “absolvição sumária”, *ex vi legis* dos arts. 396, 396-A e 397 do CPP, c/c art. 394, § 4º do CPP e art. 3º, alíneas a, b e d, do CPPM. Por fim, proponho que se dê ciência desta decisão aos Juízes de Direito das Auditorias Militares do Estado do Rio Grande do Sul, bem como ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, à Defensoria Pública Estadual e à Seccional Gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil, e o voto do Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos. Aguarda a Desembargador Militar Maria Emília Moura da Silva.

Conselho de Justificação nº 0090010-23.2018.9.21.0000

Justificante: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Apresentantes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0090098-90.2020.9.21.0000

Embargante: 1º Sgt. Maurício Dambros de Moraes

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Apelação Criminal nº 1000455-03.2017.9.21.0003

Apelante: 3º Sgt. Sandro Rogério da Rocha Pedrotti

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo defensivo.

Mandado de Segurança Cível nº 0090056-41.2020.9.21.0000

Impetrante: 2º Sgt. RR Jansen Nogueira Charopem

Impetrado: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Santa Maria

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente mandado de segurança, e, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09 e súmulas 105 do STJ e 512 do STF, deixar de condenar a parte impetrante ao pagamento de honorários advocatícios.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos nove dias do mês de abril de 2021, às 18h06min, tendo sido julgados 03 (três) processos.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente